

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

*THE FEDERAL CONSTITUTION AND THE FULL RIGHT TO
EXERCISE CITIZENSHIP*

VIEIRA FARAH, João Pedro¹

RESUMO: Este estudo visa examinar o exercício completo da cidadania e o impacto desse exercício na sociedade, envolvendo a prevalência dos interesses coletivos. A cidadania plena implica no respeito e na participação ativa nas decisões sociais para melhorar a própria vida e a dos outros. O objetivo é destacar a todos os cidadãos os seus direitos estabelecidos na Constituição Federal e como eles devem defender a cidadania, fazendo valer esses direitos através do cumprimento das leis.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; Princípios; Garantias Constitucionais; Fundamentais.

ABSTRACT: *The presente study intends to analyze the full exercise of citizenship and the resultof this exercise in society, for the supremacy of the collective interests. Being a citizen and fully exercising citizen results in respect for and participation in society's decisions to improce theis lives and the lives of people. It seeks to show to all citizens theis rights contained in the Federal Constitution, as they must exercise the defense of citizenship, asserting these rights with the fulfillment of legal norms.*

KEYWORDS: Citizenship; Guarantees; Fundamental Constitutional Principles.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade necessitava de um Estado Democrático de Direito onde os cidadãos pudessem se manifestar, exercer os seus direitos, deveres e responsabilidades, culminando numa sociedade mais equitativa, fraterna e solidária, onde a cidadania plena estivesse presente. Todas as pessoas têm o direito de exercer seus direitos civis, políticos, socioeconômicos, além de participar e contribuir para o bem-estar de toda a comunidade. Foram

¹ Advogado. Especialista em Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica - PUC. Mestrando em Processo Coletivo e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). E-mail: jpvfarah@hotmail.com

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

estabelecidos vários princípios que estão listados nos Direitos e Garantias Individuais.

Destacaram-se temas de grande importância para o Estado Democrático, tais como a Estrutura do Estado e dos Poderes, a Proteção do Estado e das Instituições Democráticas, a Tributação e o Orçamento, a Ordem Económica e Financeira, a Política Agrícola e Fundiária, a Reforma Agrária, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Social, as Disposições Gerais da Constituição e as Várias Emendas Constitucionais.

A promulgação da Constituição de 1988 trouxe avanços inovadores, destacando-se a igualdade de gênero, a criminalização total do racismo, a criminalização total da tortura, além da prevalência dos direitos sociais fundamentais dos cidadãos, tais como saúde, segurança, educação e trabalho. Os direitos dos cidadãos devem ser exercidos continuamente, por toda a sociedade, promovendo a efetivação dos direitos humanos.

2

Para alcançar a cidadania plena, é essencial respeitar o princípio da igualdade, sem qualquer tipo de discriminação baseada em sexo, idade, crenças, etnia, orientação sexual ou estado civil, com o intuito de promover a liberdade e a justiça.

O direito à cidadania é estabelecido no Artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a democracia como princípios fundamentais a soberania, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político. Praticar a cidadania envolve também considerar o próximo, as pessoas em situação de necessidade, garantindo-lhes o direito à habitação, ao voto, ao vestuário, à educação, à saúde e à segurança.

Neste estudo sucinto, será apontadas algumas questões cruciais para a prevalência dos interesses coletivos. Também será abordada a necessidade de ensinar a cidadania a todos os brasileiros desde a tenra idade, passando pela formação de cidadãos plenos, onde a liberdade de um não possa afetar a

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

liberdade do outro. Onde a liberdade de um não possa afetar a liberdade do outro, onde todos sejam respeitados em sua comunidade, sem distinção de raça, crença, orientação sexual ou perspectiva política.

Todos têm o direito de exercer seus direitos civis, políticos, socioeconômicos, além de participar e contribuir para o bem-estar da comunidade como um todo. Os deveres dos cidadãos devem ser cumpridos continuamente, por toda a comunidade, levando à efetivação dos direitos humanos. Para obter uma cidadania total, é essencial respeitar o princípio sagrado da igualdade, sem qualquer tipo de discriminação, abrangendo a liberdade e a justiça.

Todos os cidadãos têm a responsabilidade de participar, colaborar ou argumentar sobre como devem exercer seus direitos e obrigações, sem se deixar oprimir nem se submeter, superando todas as barreiras para defender e aplicar seus direitos. A garantia da cidadania é imposta no Artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a democracia como alicerce a soberania, a cidadania, a dignidade humana, os princípios sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político.

A cidadania plena implica no respeito e na participação ativa nas decisões sociais para melhorar a própria vida e a dos outros. Praticar a cidadania envolve também considerar o próximo, as pessoas menos favorecidas e necessitadas, garantindo-lhes o direito à habitação, ao voto, ao vestuário, à educação, à saúde e à segurança. Sem essa sensibilização e a adoção de medidas, os direitos dos cidadãos não serão cumpridos em sua totalidade.

Este texto apresentará a todos os cidadãos os seus direitos estabelecidos na Constituição Federal, como devem defender a cidadania e como fazer valer esses direitos através do cumprimento das leis. Será discutida algumas questões cruciais para a supremacia dos interesses coletivos, em sintonia com o princípio

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

de que todos devem ser respeitados em sua comunidade, independentemente de raça, religião, orientação sexual ou ponto de vista político.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS

Para garantir o exercício dos direitos sociais e individuais - liberdade, bem-estar, segurança, progresso, igualdade e justiça - os legisladores estabeleceram, durante a elaboração da Constituição Federal, os princípios fundamentais que servem de base para toda a sociedade. O objetivo é garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, incluindo liberdade, bem-estar, segurança, progresso, igualdade e justiça.

É importante mencionar os princípios fundamentais - soberania, cidadania, dignidade humana, valores do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político - que formam o Estado Democrático. Eles são a base da conduta dos cidadãos na sociedade e estão estabelecidos no Artigo 1º, incisos I a V, da Constituição.

4

Os alicerces da Carta Magna são as garantias constitucionais, o poder político exercido pela independência e supremacia, a capacidade de usar a forma legítima e a independência em relação à comunidade internacional, a autonomia de ação, o exercício dos direitos políticos a todos os membros da coletividade com pleno exercício da cidadania, garantindo aos cidadãos uma vida digna, com direito à saúde, alimentação, educação, moradia, transporte, entre outros. Além disso, a existência de diversos partidos políticos assegura a liberdade de associação.

Em relação à soberania, cidadania, dignidade humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, bem como o pluralismo político, que são os outros fundamentos ou escolhas fundamentais feitas pelo Brasil, incluídas no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, é necessário fazer algumas considerações. Os

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

fundamentos são a Constituição. São as garantias. Entende-se por soberania o poder político marcado pela independência e supremacia. A capacidade de usar a força legítima, a independência em relação à comunidade internacional e o reconhecimento interno como o mais forte.

Em relação à soberania e à autonomia, conforme definições detalhadas. A soberania é definida como um poder político independente e superior. Em contrapartida, a autonomia representa uma margem de liberdade ou opção concedida a outros entes que não a União. Na cidadania, a população recebe direitos políticos, possibilitando o exercício efetivo desse direito pela comunidade, sem comprometer outros direitos, através do acesso ao conhecimento essencial para a participação democrática.

A Constituição de 1988 garante aos cidadãos a dignidade humana, proporcionando uma vida digna, mesmo que modesta, através da concessão de direitos como saúde, alimentação, educação, transporte, habitação e outros. Em contrapartida, o valor social do trabalho e a liberdade de iniciativa refletem a ordem econômica estabelecida na República. É assegurado ao trabalhador o direito a uma remuneração adequada e digna pelo seu trabalho. Na última análise, o pluralismo político assegura a presença de diversos partidos políticos, assegurando a liberdade de associação, manifestação e debate de diversas maneiras.

No Artigo 2º da Constituição Federal, é mencionado a Teoria da Separação de Poderes, definindo cada um deles a sua função: "Art. 2º São poderes da União, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Cada um dos Poderes desempenha sua função principal ou fundamental. O papel do Legislativo é criar leis.

O Executivo tem a responsabilidade de implementar a Lei, atendendo às necessidades e gerenciando os fundos públicos. Na última análise, o Judiciário

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

exerce a função jurisdicional, através da qual o Estado aplica a Lei em cada caso que é levado à apreciação do Poder Judiciário.

2.1 A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os objetivos são diretrizes pragmáticas que dependem de regulamentação futura, tendo sua eficácia limitada devido à necessidade de uma Lei regulamentadora sobre um determinado tema. De acordo com o Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, visando garantir o progresso nacional, a eliminação da pobreza e da marginalização, a diminuição das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem-estar de todos, sem qualquer discriminação ou preconceito baseado em origem, raça, sexo, idade ou outros fatores.

Para estabelecer uma sociedade justa, todos os indivíduos devem ter conhecimento da Constituição Federal, a fim de se conscientizarem de que seus direitos de cidadãos devem ser exercidos de maneira completa, combatendo o preconceito, a discriminação e a disparidade de tratamento.

6

3. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Os direitos humanos referem-se à pessoa humana em sua universalidade, sendo também conhecidos como direitos naturais. São anteriores à lei, pois dizem respeito à dignidade humana. Os direitos que são inalienáveis e universais abrangem os direitos que integram um conjunto de direitos e obrigações associados ao indivíduo e à cidadania.

Os direitos universais referem-se aos direitos comuns a todas as pessoas, independentemente de nacionalidade, orientação sexual, cidadania política, cor, religião, estrato social, etnia ou grau de educação. Os direitos humanos são

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

mantidos em sua essência e todos possuem esses direitos. Eles serão reconhecidos por todos os cidadãos.

3.1 CIDADANIA E DA NACIONALIDADE

A cidadania é um dos fundamentos essenciais do Estado democrático, conforme previsto no Artigo 1º da Constituição Federal. Para exercer a cidadania, o indivíduo precisa entender que possui direitos, tais como vida, liberdade, propriedade, igualdade, direitos civis, políticos e sociais, bem como obrigações a serem respeitadas.

Para garantir a cidadania, todos os cidadãos devem ter acesso aos direitos políticos, com o exercício eficaz desse direito por todos. É um dever do Estado fornecer esse conhecimento para promover a participação democrática, permitindo que os cidadãos escolham seus governantes e desejem experimentar a vida democrática e a cidadania em sua totalidade. Eles podem e devem indicar se concordam ou discordam das ações e ações dos seus representantes, exercendo, dessa forma, a cidadania em sua totalidade.

7

Viver o processo de moldar o futuro do país é o maior e mais gratificante desafio, já que só pode-se construir uma sociedade justa, fraterna e solidária com a atuação conjunta dos entes públicos e a colaboração dos cidadãos. Votar é um ato de cidadania, e é inegável que o governante precise de apoio para exercer seu poder.

3.2 GARANTIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Os direitos humanos são os valores, princípios e regras relacionados à vida e à dignidade, podendo abranger organizações, grupos e indivíduos que lutam pelos direitos humanos. Os direitos humanos são referenciados em declarações, tratados e pactos internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

No inciso II do Artigo 4º, a Constituição Federal menciona a prioridade dos direitos humanos nas relações e, nos Artigos 5º e seguintes, estabelece os direitos e garantias fundamentais, reconhecendo que esses direitos são de interesse internacional. O exercício dos direitos de cidadania é garantido, levando à democracia ou ao governo do povo. Se houver igualdade perante a lei, estamos nos referindo à democracia.

A democracia requer participação coletiva e igualdade para todos, fundamentada no sistema de representação política e na igualdade perante a lei. No Artigo 1º da Lei Maior, estão estabelecidos os princípios básicos da democracia, tais como soberania, cidadania, dignidade humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, observa-se a definição de direitos humanos e liberdades essenciais, estabelecendo uma ordem política global baseada na dignidade humana, enfatizando os valores universais básicos, e iniciando o estudo do Direito Internacional Humanitário. Existe uma proteção internacional dos direitos humanos, presente em diversos documentos internacionais.

8

3.3 PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade está previsto no caput do Artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer espécie. Na teoria, esse princípio é significativo, porém, na prática, ele não se materializa, devido às ações discriminatórias contra mulheres, negros, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com outra orientação sexual, crianças e adolescentes, indígenas, pobres, enfim, os mais vulneráveis em nossa sociedade.

A ausência de oportunidade de frequentar uma escola e obter uma educação de alto padrão faz com que os cidadãos não se emocionem com os outros, desconsiderando a importância de exercer a cidadania de forma plena e

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

sem marginalizar aqueles que aparentam ser fracos e vulneráveis. Todos possuem uma posição na sociedade, assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil.

4. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Existem alguns instrumentos que abordam para a garantia dos direitos humanos, tais como o acesso do cidadão ao conhecimento de questões específicas, evidenciando sua relevância na sociedade e seus direitos coletivos, permitindo que ele faça valer seus direitos e deveres. Outro instrumento crucial é a sensibilização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, através da participação política, exercendo a cidadania e promovendo a organização e o interesse coletivo na busca pelo bem comum.

A negociação, o diálogo e o debate não violarão a dignidade e os direitos de cada pessoa, respeitando a liberdade, a igualdade, a justiça e a paz, assegurando que, através desses meios, a democracia e a cidadania sejam praticadas com respeito.

9

Antes de abordarmos os Direitos Fundamentais, é preciso esclarecer seu significado. São direitos relacionados à proteção do Princípio da Dignidade Humana, estabelecidos na Constituição Federal e têm o mesmo propósito dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece os direitos básicos, políticos e sociais que todos os indivíduos devem ter, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação.

De acordo com a ONU - Organização das Nações Unidas, as mulheres possuem doze direitos fundamentais: direito à vida, liberdade e segurança pessoal, igualdade e liberdade de todas as formas de discriminação, direito à liberdade de pensamento, direito à informação e educação, privacidade, direito

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

à saúde e proteção à saúde, direito a constituir uma família, direito a optar por ter filhos ou não, direito aos benefícios do avanço científico. Ademais, elas têm o direito de não serem submetidas a qualquer tipo de violência. Também existem os Direitos da Criança e do Adolescente, o Direito do Idoso e o Direito das Pessoas com Deficiência.

4.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Segundo Castilho (2018), a batalha pelos Direitos Humanos sempre esteve associada à busca pelo reconhecimento da Dignidade Humana, o que explica a forte ligação entre a Dignidade Humana e os direitos fundamentais. Contudo, existe um intenso debate doutrinário e jurisprudencial sobre o significado do princípio e sua relevância para a ordem jurídica.

Primeiramente, é importante notar que a palavra “dignidade” tem origem no termo latino *dignus*, que se refere ao que é digno de honra ou importância. O conceito se desenvolveu, sobretudo na Idade Média com São Tomás de Aquino, como uma característica inerente a todos os indivíduos. Esta perspectiva se baseia em um trecho bíblico onde o homem é o foco da criação, tendo sido formado à imagem e semelhança de Deus, o que o distingue de outros seres e objetos (Ramos, 2018).

A secularização do conceito teve início com os florentinos Pico Della Mirandola (Oração sobre a dignidade humana) e Francisco de Vitória (Os indígenas e o direito de guerra), no final do século XV. Os escritores formularam o Princípio da Dignidade além da teologia cristã, argumentando que todos os indivíduos possuem dignidade, independentemente de serem cristãos. Essa ideia era inimaginável naquela época, pois implicava que a escravidão era um delito (Ramos, 2018).

Nos séculos XVII e XVIII, o pensamento jusnaturalista proporcionou um avanço teórico significativo na definição de Dignidade Humana. O filósofo alemão Samuel Pufendorf, que baseava sua filosofia na liberdade moral do

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

indivíduo para escolher de acordo com sua razão e agir de acordo com essa compreensão, afastou a origem divina da dignidade (Castilho, 2018).

Este processo de laicização atingiu seu ponto culminante com o racionalista Immanuel Kant, que argumentou que cada indivíduo possui autonomia ética para agir de acordo com seu livre arbítrio. Esse é o Alicerce da sua dignidade. Portanto, o ser humano não pode ser visto como um meio para algo, já que ao criar suas próprias leis, possui o direito de ser respeitado e respeitar os demais, constituindo a “barreira do homem-meio” (Ramos, 2018).

Em seguida, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que serviu de preâmbulo à Constituição Francesa de 1791, ratificou explicitamente o Princípio da Dignidade Humana, no seu artigo 6º, que afirma que:

Todos os cidadãos são iguais apresentados a lei, sendo igualmente elegíveis para todas as dignidades, cargos e empregos públicos, com base na sua capacidade, sem qualquer distinção além de suas virtudes e habilidades.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também destacou a dignidade humana como princípio básico, estipulando em seu artigo 1º que “todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Contudo, apenas no século XX, esse princípio foi formalmente previsto na Constituição, na Lei Fundamental Alemã de 1949, e a partir desse momento, começou a ser incorporado em diversas outras constituições nacionais.

A Constituição Federal de 1988 distribuiu o Princípio da Dignidade Humana como Alicerce do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III). Além disso, no artigo 170, ficou estabelecido que um dos objetivos da ordem econômica é garantir uma vida digna para todos, seguindo os princípios da justiça social (Castilho, 2018).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

Tal movimento social, político e jurídico é denominado Neoconstitucionalismo e tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo de ferramenta para a implantação de um Estado Democrático Social de Direito.

Ele pode ser considerado um movimento caudatório do pós-modernismo e entre suas principais características está a positivação e a concretização de um catálogo de direitos fundamentais (LENZA, 2020)

No seu texto pioneiro sobre Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito, Luís Roberto Barroso, Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, explica que o Neoconstitucionalismo, também conhecido como Constitucionalismo contemporâneo, é uma vasta gama de alterações que existem no Estado e no Direito Constitucional.

Com o termo da Segunda Guerra Mundial e em resposta às atrocidades perpetradas pelos regimes totalitários, o Neoconstitucionalismo tem a Dignidade Humana como seu ponto central (Barroso, 2005).

Conforme Lenza (2020), Barroso destaca três momentos cruciais que caracterizam a evolução do Direito Constitucional, culminando em um processo amplo e aprofundado de Constitucionalização do Direito. São eles:

(i) como marco histórico, a formação do Estado constitucional de direito, cuja consolidação se deu ao longo das décadas finais do século XX; (ii) como marco filosófico, o pós-positivismo, com a centralidade dos direitos fundamentais e a reaproximação entre Direito e ética; e (iii) como marco teórico, o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional (LENZA, 2020, p. 115)

Assim, tal orientação afeta diretamente o conteúdo das Constituições. Embora as constituições liberais devessem ser destinadas a estabelecer os alicerces e os limites do poder do Estado, as constituições atuais estabelecem valores em seus textos (especialmente a Dignidade da Pessoa Humana), opções

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

políticas abrangentes (como a redução das desigualdades sociais) e específicas (como a responsabilidade do Estado em fornecer educação e saúde).

Levando em conta esses fatores, a Dignidade Humana é utilizada no Constitucionalismo atual como um princípio geral ou fundamental que orienta todos os outros princípios existentes no sistema, ou seja, é um supraprincípio e não uma regra em si.

De acordo com Silva (2018), os princípios são estruturas que irradiam sistemas de normas, fornecidos como fundamento para a interpretação, integração, compreensão e implementação da norma jurídica, verdadeiros preceitos para a estrutura constitucional.

Nesse cenário, ao contrário de direitos como liberdade, igualdade e outros, a Dignidade Humana é uma característica intrínseca do ser humano, independentemente de sua origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou posicionamento político.

13

Ela protege todos os indivíduos contra o poder estatal e tratamento desumano ou degradante. Portanto, o conceito de Dignidade Humana não é uma ideia fixa, mas sim um conceito dinâmico em constante evolução e construção através do diálogo com a sociedade (Ramos, 2018).

Um exemplo da implementação do Princípio da Dignidade Humana na importação do Brasil é a utilização na criação de novos direitos através da revisão, processo conhecido como Eficácia Positiva do Princípio da Dignidade Humana.

Portanto, de acordo com Mendes (2020), para validar um novo direito básico, é necessário estabelecer uma conexão com a Dignidade Humana (derivação direta) ou o novo direito deve estar ligado a um direito derivado da Dignidade Humana (derivação indireta).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal declarou o "direito à procura da felicidade" como um derivado da Dignidade Humana. Conforme destacado pelo eminente Ministro Celso de Mello: "O direito à procura da felicidade, autêntico princípio constitucional implícito e expressão de uma ideia-força que se origina do princípio da dignidade humana fundamental" (STF, RE 477.550).

Este princípio pode ser aplicado para restrições à atuação do Estado e de indivíduos, conceito conhecido como Eficácia Negativa da Dignidade Humana. Um exemplo dessa prática foi prevista pela Súmula Vinculante 11: "somente é permitido o uso de algemas em situações de resistência e fundadas em temor de fuga ou risco à integridade física de detido ou de terceiros, justificada a situação excepcional por escrito". Portanto, foi invocada a Dignidade Humana para estabelecer restrições ao uso obrigatório de algemas. Conforme o Ministro Marco Aurélio, o relator:

É certo que foi submetida ao veredito dos jurados pessoa acusada da prática de crime doloso contra a vida, mas que merecia tratamento devido aos humanos, aos que vivem em um Estado Democrático de Direito. (...) Ora, estes preceitos — a configurarem garantias dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País — repousam no inafastável tratamento humanitário do cidadão, na necessidade de lhe ser preservada a dignidade (STF, HC 91.952).

Finalmente, pode -se mencionar o uso da Dignidade Humana como base para limitações básicas em ponderação judicial, quando um direito entra em conflito com outro. Com base no que foi apresentado, o Princípio da Dignidade Humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III), coloca o foco no indivíduo, e não em qualquer outro parâmetro (propriedade, classes, corporações, entidades religiosas, ou mesmo no Estado em si).

Trata-se de um direito individual de proteção, não apenas perante o Estado, mas também perante outros indivíduos, com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para seus semelhantes (Paulo; Alexandrino, 2016).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

4.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A Constituição Federal assegura a proteção dos direitos humanos. Para que os cidadãos possam reivindicar seus direitos, é necessário conhecer os principais instrumentos legais presentes na Constituição para a sua proteção. O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece as Garantias e Direitos Fundamentais do Cidadão, que trata dos direitos e obrigações coletivas dos cidadãos.

Neste estudo, foram mencionados alguns instrumentos legais que garantem os direitos dos cidadãos, bem como os direitos humanos para o pleno exercício da cidadania, que merecem uma atenção especial.

O mandado de segurança é o instrumento adequado à proteção de direitos de líquidos e certo, quando o infrator de ilegalidade ou abuso de poder é uma autoridade pública ou um agente de uma entidade jurídica sem desempenho de funções de poder público.

15

O mandado de segurança pode ser proposto coletivamente por partido político com assento no Congresso Nacional, por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em atividade há mais de um ano, para proteger os interesses de seus membros ou associados.

Qualquer indivíduo, seja ele físico ou jurídico, que se sinta prejudicado pela ausência de respaldo legal, tem o direito de solicitar o mandado de segurança. Se houver demanda de caráter coletivo, o recurso constitucional será o mandado de segurança. O mandado de liminar tem como objetivo preencher uma brecha na legislação.

Por outro lado, o habeas corpus será protegido sempre que alguém esteja ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de movimento, devido

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

a ilegalidade ou abuso de autoridade. A Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965, regulamenta a ação popular como um meio de exercício da cidadania.

Todos os cidadãos possuem o direito de utilizar este instrumento constitucional, a ação popular, para monitorar atos e contratos administrativos que infrinjam a legislação e causem danos ao patrimônio público, seja ele federal, estadual ou municipal. Também se aplicam a autarquias, entidades jurídicas ou entidades paraestatais que recebam assistência do Estado.

O habeas data é uma ferramenta legal que pode ser empregada por pessoa física ou jurídica para garantir o acesso a informações relacionadas a quem ou requer, que estão armazenadas em bases de dados governamentais, ou para corrigir dados, caso não haja intenção de que isso seja feito de maneira confidencial. A ação civil pública é o meio processual de segurança para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais.

O direito de petição é um pedido, uma solicitação ou uma ação em que se solicita ao Poder Judiciário ou às autoridades administrativas, uma questão relevante de interesse pessoal, de um grupo ou de toda a comunidade, sem a necessidade de formalidades. A meta é proteger e prevenir os direitos, além de realizar uma denúncia em caso de ilegalidade ou abuso de autoridade.

16

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial que todos conheçam a Constituição de 1988 para que possam exercer plenamente a cidadania. Todos os cidadãos devem ter conhecimento de seus direitos civis, políticos, socioeconômicos, de participação e contribuição para o bem-estar coletivo, culminando na realização dos direitos humanos.

Todos têm direito à habitação, vestuário, educação, trabalho, saúde de qualidade, vida sem violência, direito ao voto e ao mínimo necessário para uma vida digna.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

O princípio da igualdade deve ser observado integralmente para que se atinja a cidadania, sem qualquer tipo de discriminação por sexo, idade, crenças, orientação sexual, etnia ou estado civil, que envolva a liberdade e a justiça.

O direito à cidadania está previsto no Artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a democracia como seus alicerces a soberania, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho, da liberdade e da iniciativa do pluralismo político. Para o exercício completo da cidadania, é essencial o respeito e a participação ativa nas decisões da sociedade para o aprimoramento da vida e de toda a comunidade.

Todos os cidadãos têm direitos garantidos, incluindo moradia, vestuário, saúde, segurança, educação e direito ao voto, em pé de igualdade com todos que interagem na sociedade. O exercício da cidadania em um Estado Democrático deve ser constante e contínuo.

Os cidadãos precisam se conscientizar e assumir o papel de cidadãos, reconhecendo a sua relevância na sociedade, a sua respeitabilidade e a dignidade de serem seres humanos. Eles merecem viver em uma sociedade justa, livre de preconceitos e discriminações, mais harmoniosa, solidária, sóbria, justa, fraterna e mais humana, a fim de promover o progresso do nosso país.

A democracia deve prevalecer, já que todos têm um papel fundamental na construção de uma sociedade que garanta igualdade de oportunidades para todos.

A batalha pelos direitos, sem negligenciar os deveres e responsabilidades, deve ser uma constante na vida de todos os cidadãos para fortalecer a sociedade e o país. Uma sociedade politizada, que respeita e considera o próximo, que possui dignidade, que valoriza e alimenta os valores da alma, que vivencia a cidadania de forma plena, conforme a Constituição Federal e em consonância com uma Lei Grande que orienta a vida de todos e de tudo.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

VIEIRA FARAH, João Pedro

REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. **Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil**, ano 23, n. 82, 2005.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos** (6.ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

Acesso em: 22 de nov. 2024

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** (24.ed.). São Paulo: SaraivaEducação, 2020

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** (15.ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2020

18

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado** (15.ed.). São Paulo: Método, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos** (5.ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 91.952/SP**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento: 07/08/2008. Publicado: 19/12/2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário (RE) 477.554/MG**. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 01/07/2011. Publicado: 03/08/2011.

Submetido em: 25.05.2024

Aceito em: 07.09.2025